



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA

PARECER COREN-SP 004/2019

Ticket nº 542.118

Ementa: Cálculo de consultas de enfermagem e número máximo de atendimentos pelo Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família.

1. Do fato

Profissional solicita parecer quanto ao número máximo de atendimentos e de consultas de enfermagem que o Enfermeiro deve realizar diariamente, nas Unidades Básicas de Saúde com Estratégia Saúde da Família.

2. Da fundamentação e análise

A consulta de enfermagem, como um processo da prática profissional para concretização de um modelo assistencial adequado às condições das necessidades de saúde da população, está prevista na legislação que garante o pleno exercício profissional, como atividade privativa do Enfermeiro, garantida no Decreto nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86:

[...]

Artigo 8º Ao Enfermeiro incumbe:

I Privativamente:

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

[...] (BRASIL, 1987).

A Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências, estabelece:

[...]

Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

2º – quando realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o **Processo de Saúde de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem.**

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2009, grifo nosso).

Em relação ao tempo preconizado para realização de consulta pelo Enfermeiro, o Parecer CTAS nº 14/2015, trata de questionamento encaminhado pelo Coren-ES à Câmara Técnica de Atenção à Saúde (CTAS) do Cofen, quanto ao tempo mínimo da consulta de enfermagem e apresentou em sua fundamentação:

[...]

III- DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

[...]

Consonante aos documentos legislativos do exercício de enfermagem e por não haver trabalhos científicos referentes ao tempo despendido durante a realização da Consulta de Enfermagem é oportuno que se utilize documentos legislativos do exercício da enfermagem e a Portaria n. 1101, do Ministério da Saúde, de 12 de junho de 2002, que estabelece os



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

parâmetros assistenciais do SUS, preconiza como capacidade de produção para o enfermeiro **03/consultas/hora** e para o médico 04/consultas/hora, não fazendo distinção entre a consulta nova e consulta de seguimento. Ressalta que esses dados podem variar de acordo com convenções sindicais, dissídios coletivos das categorias profissionais ou adoção, pelo gestor, de políticas específicas.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2015)

Ocorre que a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, **revogou expressamente a Portaria n.º 1101/GM de 12 de junho de 2002**, que estabelecia os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre os quais, os parâmetros de produtividade que são aqueles destinados a estimar a capacidade de produção dos recursos, equipamentos e serviços de assistência à saúde, sejam eles, humanos, materiais ou físicos. Nessa nova Portaria, os parâmetros de planejamento e programação de recursos humanos deixam de ter caráter impositivo:

[...]

Art. 3º Os critérios e parâmetros são referenciais quantitativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo no planejamento, programação, monitoramento, avaliação, controle e regulação das ações e serviços de saúde, podendo sofrer adequações no nível das Unidades da Federação e Regiões de Saúde, de acordo com as realidades epidemiológicas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 4º Os parâmetros de planejamento e programação são referenciais quantitativos indicativos, sem qualquer caráter impositivo ou obrigatório, visando à equidade de acesso, a integralidade e a harmonização progressiva dos perfis da oferta das ações e serviços de saúde.



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

§ 1º Os Estados e Municípios podem promover a sua alteração, realizando os ajustes necessários para adequação à realidade epidemiológica, demográfica, patamares de oferta e ao estágio de estruturação da Rede de Atenção à Saúde existente em seus territórios.

[...] (BRASIL, 2015, grifo nosso)

Complementando a Portaria GM/MS nº. 1.631/GM, de 1 de outubro de 2015, o Ministério da Saúde publicou a série *Parâmetros SUS – Volume 1: “Critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde”*. No Capítulo I - “Parâmetros por áreas temáticas”, são descritos os critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de atenção à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), apresentados como referenciais quantitativos indicativos utilizados para estimar as necessidades de ações e serviços de saúde, constituindo-se em referências para orientar os gestores do SUS dos três níveis de governo. Os critérios e parâmetros apresentados abrangem áreas temáticas, tais como atenção à gravidez, parto e puerpério; atenção à criança; atenção às pessoas com doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), entre outras, indicando o número mínimo de consultas/ano por profissional médico, Enfermeiro e profissionais de nível superior. O cálculo da necessidade de oferta de consulta pelo Enfermeiro depende do cálculo de população na área de abrangência da Unidade de Saúde e equipe de Saúde da Família (BRASIL, 2015).

Quanto aos atendimentos realizados diariamente nas Unidades Básicas de Saúde com Estratégia da Saúde da Família, visando descrever as atividades desenvolvidas por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem na Atenção Básica para possibilitar o cálculo de dimensionamento destes profissionais, o Conselho Federal de Enfermagem publicou a Resolução nº 0543/2017, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem:

[...]

Art. 9º Para a Atenção Básica, considerar o modelo, intervenções e parâmetros do estudo de Bonfim (10) – (anexo II). Conforme os dados de produção de cada unidade ou do município, ou ser extraídos no site do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

[...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

Encontramos no Anexo II da referida Resolução, os componentes do método adaptado do *Workload Indicators of Staffing Need* – WISN, para calcular o Tempo de Trabalho Disponível (TTD)enf da categoria profissional enfermeiro de uma Unidade Básica de Saúde. Os Anexos 1 e 3 descrevem, respectivamente, o tempo médio das intervenções/atividades e as intervenções em Atenção Primária à Saúde, dentre as quais a consulta de enfermagem, segundo Bonfim (2016):

Anexo 1 : Tempo médio das intervenções/atividades segundo Bonfim (2016)

Tabela 1: Tempo médio em horas das intervenções de cuidados diretos, realizadas pelos enfermeiros e pelos téc./aux. de enf. em USF. Brasil – 2016

INTERVENÇÕES DE CUIDADO DIRETO	BRASIL		ESTRATO 1 A 4		ESTRATO 5		ESTRATO 6	
	enf.	téc./aux.	enf.	téc./aux.	enf.	téc./aux.	enf.	téc./aux.
Atendimento à demanda espontânea	0,39	0,54	0,51	0,26	0,53	0,65	0,27	0,50
Consulta	0,42	0,00	0,54	0,00	0,61	0,00	0,32	0,00
Administração de medicamentos	0,21	0,22	0,21	0,21	0,00	0,23	0,21	0,22
Assistência em exames	0,31	0,38	0,23	0,80	0,00	0,80	0,34	0,24
Procedimentos ambulatoriais	0,32	0,46	0,36	0,73	0,73	0,68	0,24	0,34



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Controle de imunização e vacinação	0,42	0,51	0,40	0,66	0,45	0,65	0,49	0,35
Sinais vitais e medidas antropométricas	0,20	0,22	0,19	0,22	0,21	0,21	0,22	0,22
Punção de vaso: amostra de sangue venoso.	0,31	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,31	0,21
Visita domiciliar	0,59	0,79	0,43	0,81	1,10	1,19	0,90	0,66
Promoção de ações educativas	0,47	0,46	0,32	0,42	0,74	0,41	0,52	0,48

Anexo 3: Intervenções em Atenção Primária à Saúde (Bonfim, 2015)

Instrumento de Medida da Carga de Trabalho dos Profissionais de Saúde na Atenção Primária				
Intervenção/Definição	Atividades descritas na ficha e-SUS	Tipo de ficha e-SUS	Tipo de Cuidado	Categoria profissional
Ações educativas dos trabalhadores de saúde desenvolvimento e participação de ações de educação permanente.	Educação permanente	Ficha de atividade coletiva	I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Administração de Medicamentos Preparo, oferta e avaliação da eficácia de medicamentos prescritos e não prescritos.	Administração de vitamina A, Administração de medicamentos	Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Assistência em exames Assistência ao usuário e a outro provedor de cuidados de saúde durante um procedimento ou exame.	Teste rápido.	Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Atendimento à demanda espontânea Atendimento do usuário sem agendamento prévio, que inclui práticas de produção e promoção de saúde com corresponsabilização da equipe/usuário.	Tipo de atendimento/demanda espontânea; Escuta inicial/orientação.	Ficha de atendimento individual; Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Consulta Aplicação de conhecimento para prestação de um conjunto de atividades a um indivíduo, voltadas para o restabelecimento ou a manutenção da saúde.	Tipo de atendimento/ consulta agendada/ programada, cuidado continuado/ consulta agendada	Ficha de atendimento individual	D	Quadro 1 (Enfermeiro)
Controle de imunização/vacinação monitoração do estado de imunização, facilitação do acesso às imunizações e provisão de imunizantes para prevenir doenças transmissíveis.	Mapa de vacinação.	-	D	Enfermeiro, Téc./ Aux. de Enfermagem
Controle de infecção minimizar o risco de contaminação e transmissão de agentes infecciosos			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Controle de suprimentos solicitação, aquisição e manutenção de itens adequados ao oferecimento de cuidados ao usuário.			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Organização do processo de trabalho organização e distribuição das atividades do trabalho nos serviços de saúde.			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Documentação Anotação de dados e informações pertinentes ao usuário; à família, à população e ao território (registro relativo à consulta e a procedimentos clínicos; registro relativo à visita domiciliar; registro relativo à vigilância).			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem
Interpretação de dados laboratoriais Análise de dados laboratoriais do usuário para auxiliar na tomada de decisão.			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de Enfermagem



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Mapeamento e territorialização reconhecimento de características estruturais, sociais, econômicas, políticas, culturais, ambientais e de interação social da área de abrangência da unidade de saúde, bem como sua delimitação.			I	Enfermeiro, téc./aux. de enfermagem
Monitoração de sinais vitais e/ou medidas antropométricas verificação e análise de dados cardiovasculares, respiratórios e da temperatura corporal e/ou medidas antropométricas para determinar e prevenir complicações.	Aferição de PA; aferição de temperatura; medição de altura; medição de peso.	Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, Téc./Aux. de enfermagem
Procedimentos a Ambulatoriais aplicação de conhecimento especializado e habilidade específica para realização de procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos.	Coleta de citopatológico de colo uterino (quando realizado pela categoria 2); curativo; glicemia capilar; cuidado de estomas; cateterismo vesical de alívio; exame do pé diabético; retirada de pontos de cirurgias.	Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem
Promoção de ações educativas desenvolvimento de ações de educação em saúde para indivíduos, famílias, grupos ou comunidades, bem como a orientação específica de um usuário, família, acompanhante ou cuidador visando a sua compreensão sobre um procedimento ou tratamento prescrito.	Educação em saúde; atendimento em grupo.	Ficha de atividade coletiva	D	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem
Punção de vaso amostra do sangue venoso; Coleta de amostra de sangue venoso de uma veia não canulada.	Coleta de material para exame laboratorial.	Ficha de procedimentos	D	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Referência e contrarreferência encaminhamento e monitoramento dos usuários para a atenção secundária, terciária e outros serviços.			I	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem
Reunião administrativa Reunião administrativa para planejamento, discussão e avaliação de assuntos técnicos e administrativos relacionados à organização do serviço.	Reuniões/tema: questões administrativas /funcionamento; reunião intersetorial/ conselho local de saúde/control social.	Ficha de atividade coletiva	I	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem
Reunião para avaliação dos cuidados profissionais Planejamento e avaliação pela equipe multiprofissional da oferta do cuidado integral ao usuário/população.	Reunião de equipe; reunião com outras equipes de saúde.	Ficha de atividade coletiva	I	Enfermeiro, téc./Aux. de enfermagem
Supervisão dos trabalhadores da unidade facilitação do provimento de cuidado de alta qualidade aos usuários por outros indivíduos.			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de enfermagem
Troca de informações sobre cuidados de saúde e/ou serviço de saúde fornecimento de informações sobre os cuidados do usuário/população e/ou serviço de saúde a outros profissionais de saúde.			I	Enfermeiro, Téc./Aux. de enfermagem
Vigilância em saúde ações de impacto nas causas evitáveis no âmbito epidemiológico, sanitário e ambiental.			D	Enfermeiro, Téc./Aux. de enfermagem



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Visita domiciliar realização dos cuidados a usuários/população para integrar e otimizar o uso de recursos, assegurar a qualidade dos cuidados de saúde e alcançar os resultados desejados na perspectiva de favorecer a interação com a dinâmica das relações familiares e o estabelecimento de vínculos.		Ficha de visita domiciliar	D	Enfermeiro, Téc./Aux. de enfermagem
---	--	----------------------------	---	-------------------------------------

***Tipo de cuidado:** [D] Cuidado Direto: realizado junto ao usuário/família/comunidade; [I] Cuidado Indireto: realizado a distância do usuário/família/comunidade, mas em seu benefício.

Referência: Bonfim D, MJB Pereira, Pierantoni CR, Haddad AE, Gaidzinski RR. Instrumento de medida de carga de trabalho dos profissionais de saúde na Atenção Primária: desenvolvimento e validação. Rev Esc Enferm USP - 2015; 49(Esp2): 25-34

A Resolução Cofen nº 543/2017 apresenta ainda em seu Anexo II - "Parâmetros para dimensionar os profissionais de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde", uma simulação do cálculo de profissionais de Enfermagem adaptado ao método WISN em uma Unidade de Saúde da Família fictícia (Anexo 4) (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2017).

3. Da conclusão

Ante o exposto, consideramos:

- Os atendimentos realizados diariamente pelo Enfermeiro nas Unidades Básicas de Saúde com Estratégia de Saúde da Família devem estar previstos no cálculo de dimensionamento do quadro de profissionais de Enfermagem, elaborado pelo Responsável Técnico de Enfermagem da Unidade de Saúde, utilizando como referência a Resolução Cofen nº 0543/2017.

- Recomenda-se a utilização da Resolução Cofen nº 0543/2017 e da Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, para o cálculo da necessidade de oferta de consulta pelo Enfermeiro, considerando a população e parâmetros por áreas



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

temáticas na área de abrangência da Unidade de Saúde e da equipe de Saúde da Família.

Ressalta-se que esses cálculos podem variar de acordo com convenções sindicais, dissídios coletivos das categorias profissionais ou adoção, pelo gestor, de políticas específicas.

É o parecer.

Referências

BRASIL. Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015. Aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1631_01_10_2015.html>.

Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: <<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/abril/06/ParametrosSUS.pdf>>.

Acesso em 04 jan. 2019.

_____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>. Acesso em: 04 jan. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564, de 6 de novembro



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://novo.portalcofen.gov.br/resoluco-cofen-3582009_4384.html> Acesso em: 04 jan. 2019.

_____. Resolução nº 0543/2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html

_____. Parecer CTAS nº 14, de 29 de julho de 2015. Coren- ES – questionamento quanto ao tempo mínimo da consulta de enfermagem. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/parecer-ctas-no-14-2015_35342.html>. Acesso em: 04 jan. 2019.

Ms Simone Oliveira Sierra
COREN-SP 55.603-ENF
Relatora

Alessandro Lopes Andrighetto
COREN-SP 73.104-ENF
Revisor CTLN

Aprovado na 1071ª Reunião Plenária Ordinária Coren-SP em 7/3/2019.